

Câmara Municipal de Pontal do Par

Mensagem Nº: 18/07

Processo Nº: 482/2007

Ante Projeto: 023/07

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ES
NO VALOR DE R\$30.000,00, E A EFETUAR ALTERAÇÕES DE NATUREZA T
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 02 / 05 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	14
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em 18 / 05 / 07

Em Discussão e ^{1ª} Votação Única 18 / 05 / 07

Em 2ª Discussão e Votação em 21 / 05 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 22 / 05 / 07

LEI 18 11/06/07

PUBL 225 01a



O MUNICÍPIO

PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!

LEI Nº 717, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do PSF – Programa Saúde da Família, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos constantes da "Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família" que, como anexo, integra a presente Lei.

Parágrafo único. A "Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família" compreende a denominação do emprego, a quantidade, a remuneração total mensal e os requisitos mínimos a serem atendidos para a assunção ao emprego público.

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal dos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do PSF – Programa Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do PSF – Programa Saúde da Família, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I – Transferências da União: de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos do Programa Saúde da Família – PSF;

Município

lia;

II.

nários (Li

A

dos empr

gatoriame

me prece

F

gos públ

além de

ção perti

essencia

registro

for o cas

/

realizar c

gas relat

Lei.

grama S

bidos o c

ções do

a autorio

outro se

sua pub

P

S

Orgão

P

Adm

Rua N

02



PONTAL DO PARANÁ
Bela e Justa!

O MUNICÍPIO

Leis

Continuação da Lei nº 718/07

3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa: Outros Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários Exercício Corrente

11 – Função: Trabalho

334 – Subfunção: Fomento ao Trabalho

0018 – Programa: Orientação e Capacitação Pro

2.029 – Atividade: Apoio à Formação de Prof Inclusão no Mercado de Trabalho

3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa: Outros Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

MARCOS FIORAVANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decretos

DECRETO Nº 2475, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito adicional suplementar, de R\$ 402.884,94, no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei nº 4.312, de março de 1964, e o orçamento em vigor, determinação judicial, foi implantado pelo Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006, o qual precede, em seu art. 5º e parágrafo único, especificação para utilização dos recursos oriundos de crédito financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional, no orçamento vigente do Município, de R\$ 402.884,94 (quatrocentos e dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias a seguir especificadas, e ficam incluídas as despesas de recursos necessárias à execução de projetos de trabalho já aprovados:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 – Diretoria Geral

Decretos

04.01.28.843.0003.2.014.000 – Amortização da Dívida do Poder Executivo

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 255.000,00

Fonte de Recurso 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.244.0045 – Ações Assistenciais

08.01.08.244.0045.2.025.000 – Ações a cargo do Centro de Referência e Assistência Social/CRAS

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

08.01.08.244.0017 – Ações de Enfrentamento à Pobreza

08.01.08.244.0017.2.027.000 – Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

08.01.08.243.0019 – Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente

08.01.08.243.0019.2.030.000 – Erradicação do Trabalho Infantil

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.502,65

Fonte de Recurso 33702 Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – Exercício Anterior

08.01.08.243.0019.2.031.000 – Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa Criança Cidadã

3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social R\$ 13.431,52

Fonte de Recurso 33713 Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI-BOLSA – Exercício Anterior

08.01.08.243.0019.2.032.000 – Ação Continuada

3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social R\$ 26.106,34

Fonte de Recurso 33703 Recursos do Programa de Ação Continuada – PAC – Exercício Anterior

08.01.08.242.0020 – Proteção às Pessoas com Necessidades Especiais

08.01.08.242.0020.2.033.000 – Reabilitação de Pessoas com Necessidades Especiais

3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social R\$ 4.942,39

Fonte de Recurso 33701 Recursos do Programa de Apoio a Portador de Deficiência – PPD – Exercício Anterior

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

10.01.12.122.0002 – Apoio Administrativo e Manuten-

ção de Veículos da Educação

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso 03104 Demais impostos vinculados à educação básica – Exercício Anterior

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso 03104 Demais impostos vinculados à educação básica – Exercício Anterior

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.306.0031 – Manutenção e Revitalização da Merenda Escolar – Escolas Municipais

10.03.12.306.0031.2.050.000 – Merenda Escolar – Escolas Municipais

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 22.902,04

Fonte de Recurso 33110 MDE – Recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Exercício Anterior

Total do crédito adicional suplementar a que se refere este Decreto R\$ 402.884,94

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006, verificado nas seguintes Fontes de Recursos e valores:

a) Recursos Ordinários (Livres) R\$ 285.000,00

b) Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI R\$ 10.502,65

c) Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI-BOLSA R\$ 13.431,52

d) Recursos do Programa de Ação Continuada – PAC R\$ 26.106,34

e) Recursos do Programa de Apoio a Portador de Deficiência – PPD R\$ 4.942,39

f) Demais impostos vinculados à educação básica R\$ 40.000,00

g) MDE – Recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar R\$ 22.902,04

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere este Decreto R\$ 402.884,94

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 023 /2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 18, 21 e 22 de maio de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: "autoriza o poder executivo e a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$30.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por meio de transposição, para viabilizar a execução dos programas de trabalho autorizados para o exercício de 2007; e

II – Criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08 - Função: Assistência Social

244-Subfunção: Assistência Comunitária

0046 - Programa: Inclusão Social a Melhor Idade

2.026 – Atividade: Apoio às Ações com as Pessoas da Melhor (Terceira) Idade

3.3.90.36.00.00 – Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$30.000,00

Física

Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



III - Fica definido que o Programa atividade de que trata esta Lei é extensivo a toda população Pontalense com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados mediante transposição, os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08 - Função: Assistência Social

244-Subfunção: Assistência Comunitária

0046 - Programa: Inclusão Social a Melhor Idade

2.026 – Atividade: Apoio às Ações com as Pessoas da Melhor (Terceira) Idade

3.3.50.43.00.00 – Elemento de despesa: Subvenção Social R\$10.000,00

Física

Fonte de Recursos 01000Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa R\$15.000,00

Jurídica

Fonte de Recursos 01000Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11 – Função: Trabalho

334 – Subfunção: Fomento ao Trabalho

0018 – Programa: Orientação e Capacitação Profissional

2.029 – Atividade: Apoio à Formação de Profissionais e Inclusão no Mercado de Trabalho

3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa R\$ 5.000,00

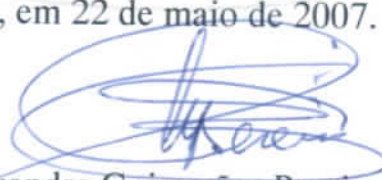
Jurídica

Fonte de Recursos 01000Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 22 de maio de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 222/2007

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2007.

Ao Exmo. Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 603/07

Data: 23/05/2007

Hora: 15:46

Resp.: [Assinatura]

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 023/2007, que autoriza o poder executivo e a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$30.000,00e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.222/2007

Nº PROCESSO

2937/2007

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº.023/2007

Data Entrada Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

23/05/07

Cod. Acesso Internet:

2937.2007.5.23.163029930

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº35/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: Recurso ao Plenário em face de devolução da mensagem nº18/07

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

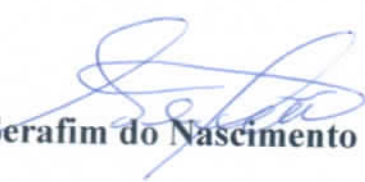
Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	556 - 2007
Comissão de Legislação, Justiça e Redação	
Veredito	
Pontal do Paraná, 15/05/2007 - 14:10:26	

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

Ofício nº 197/GAB

Pontal do Paraná, 2 de maio de 2007.

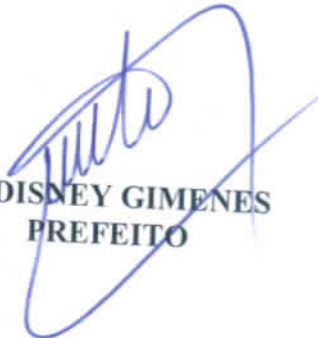
Assunto: Encaminha Mensagem nº 18/07

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	482 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 02/05/2007 - 16:45:57	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 18/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

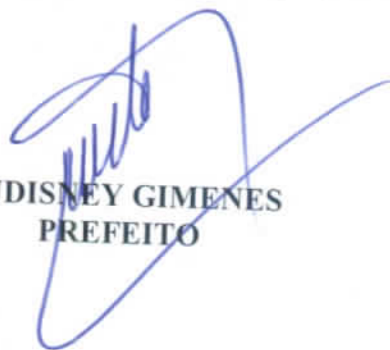
MENSAGEM Nº 18/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

O presente projeto tem por objetivo atender, por meio da abertura de crédito adicional especial, às despesas decorrentes da execução de ações desenvolvidas, no Município, com as pessoas da Melhor Idade. Dentre elas, está o atendimento a tão importante parcela de nossa população por profissional da área de geriatria.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 023/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de transposição, para viabilizar a execução dos programas de trabalho autorizados para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08 – Função: Assistência Social

244 – Subfunção: Assistência Comunitária

0046 – Programa: Inclusão Social a Melhor Idade

2.026 – Atividade: Apoio às Ações com as Pessoas da Melhor (Terceira) Idade

3.3.90.36.00.00 – Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados, mediante transposição, os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08 – Função: Assistência Social

244 – Subfunção: Assistência Comunitária

0046 – Programa: Inclusão Social a Melhor Idade

2.026 – Atividade: Apoio às Ações com as Pessoas da Melhor (Terceira) Idade

3.3.50.43.00.00 – Elemento de despesa: Subvenção Social R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

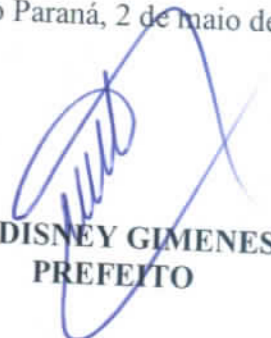
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11 – Função: Trabalho
334 – Subfunção: Fomento ao Trabalho
0018 – Programa: Orientação e Capacitação Profissional
2.029 – Atividade: Apoio à Formação de Profissionais e Inclusão no Mercado de Trabalho
3.3.90.39.00.00 – Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa R\$ 5.000,00
Jurídica
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 2 de maio de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

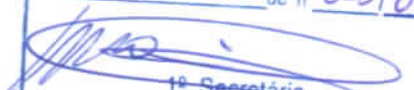

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

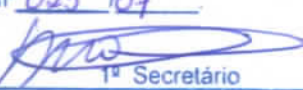
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia 18/05/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 023/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 2ª discussão no dia 21/05/07, o Anteprojeto de
de nº 023/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 22/05/2007, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 023/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia 18/05/07, a Emenda
ADITIVA ao Anteprojeto
de LEI
de nº 023/07.

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



23

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 023/2007

:
Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte inciso:

I -.....

II -.....

III- Fica definido que o Programa atividade de que trata esta Lei é extensivo a toda população Pontalense com mais de 55(cinquenta e cinco) anos.

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em discussão única no	
dia	18 / 05 / 2007, a Emenda
ao Anteprojeto	
de	LEI
de nº	023 / 2007
1º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 009/07

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná no dia 18 de maio de 2007 às 10:00 horas e 21 de maio de 2007 às 13:00 horas a fim de apreciar:

Projeto de Lei nº 021/2007 que “Dispõe sobre a criação de em prego público para a execução do Programa ACS – Agente Comunitário de Saúde”

Projeto de Lei nº 022/2007 que “Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PFS – Programa Saúde da Família”

Projeto de Lei nº 023/2007 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Pontal do Paraná em 16 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício circular nº 011/2007

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2007.

Senhores vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas sessões extraordinárias nos dia 18 de maio de 2007 às 10:00h.e dia 21 de maio de 2007 às 13:00h.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº35/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: Recurso ao Plenário em face de devolução da mensagem nº18/07

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia
16/05/07, o ^{Recurso} ~~Requerimento~~
sob o processo nº 514/07

1º Secretário

É o parecer.

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal
PROCESSO Nº 556 - 2007
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Votadores
Pontal do Paraná, 15/05/2007 - 14:10:26

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

Ofício nº 205/07 - GAB

Pontal do Paraná, 04 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Pontal do Paraná – PR.

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	514 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 04/05/2007 - 16:58:33	

Exmo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno desta r. Casa de Leis, apresentar Recurso ao Plenário, em face de sua decisão que, mediante o Ofício N. 184/2007, devolveu ao Poder Executivo a Mensagem nº 18/07, cuja súmula é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Inicialmente, cumpre apontar que o projeto de lei em questão não seguiu a tramitação legalmente prevista, em especial o que disciplina o artigo 108, do Regimento Interno:

"Art. 108 – Toda proposição escrita, será publicada no Diário da Câmara e encaminhada ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dois dias, o qual, determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias."

Ora, da simples leitura do texto legal, extrai-se que, antes da manifestação do Presidente da Casa de Leis acerca da admissibilidade da proposição, esta deverá, necessariamente, ser publicada no Diário da Câmara, emprestando, dessa forma, a devida publicidade e transparência à sociedade acerca das matérias que estarão sendo debatidas na seara legislativa.





PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL / CRIÇÃO 1988 - 2000

Bela e Justa!

GABINETE DO PREFEITO



É evidente que, ao não se observar tal fase procedimental, de suma importância para a publicidade e transparência administrativas, resta eivado de vício o regular curso da proposição em face da inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Superada essa questão, crê-se que, no mérito, não há razão nas motivações exaradas.

A atuação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem delimitada e estatuída no artigo 114 e seus parágrafos, do Regimento Interno, sendo que, dentre tais atribuições, não se encontra a possibilidade de devolver proposição ao Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 114. Todo projeto de lei, salvo as expressões regimentais, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, preliminarmente, examine a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos Membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa, que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3. Aprovado o parecer, em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4. Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno."

Ora, extrai-se do parecer exarado que dita Comissão opinou, assim, ainda que inovando ao arrepio da lei, pela inadmissibilidade total da proposição, sendo que, dessa forma, o procedimento correto seria publicá-lo, possibilitando, ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, que o Prefeito solicitasse à Mesa a submissão do mesmo à deliberação plenária. Tal não ocorreu, contudo.



PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL / MUNICÍPIO 2008 - 2009

Bela e Justa!

GABINETE DO PREFEITO



Desse modo, há evidente contrariedade procedimental no curso adotado por esta Casa de Leis no que toca à referida mensagem, sendo que, diante de tudo, reenviamos-a para que seu transcurso se dê na forma regimentalmente prevista.

Superada essa questão e acreditando na tramitação regular do presente **recurso**, clama-se ao plenário desta Casa de Leis para que se teça a deliberação e análise de dita matéria, derrubando o parecer emitido pela r. Comissão, vez que o orçamento municipal resta implantado, por determinação judicial liminar, no âmbito local e, dessa forma, possui vida no mundo jurídico, estando apto a sofrer as alterações e produzir os efeitos cabíveis em sua integralidade e essência, devendo, pois, a matéria ser votada, apreciada e figurar em pauta por abraçar o interesse público na medida em que sua luz norteadora é possibilitar a consecução das missões sociais da Administração Pública.

Ademais, o referido Decreto Legislativo N. 003/2007 possui manifesto vício de inconstitucionalidade a partir do momento que contraria o perfil do Estado Democrático de Direito ao discriminar e diferenciar a tramitação de matérias, conforme seu teor ou essência, o que revela perigoso precedente de regressos aos tempos nebulosos do autoritarismo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração, crendo no deferimento de tal recurso, a ser tramitado dentro das disposições regimentais.

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 008/07

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná no dia 16 de maio de 2007 às 13:00 horas a fim de :

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº13/07

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº14/07

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº18/07

Pontal do Paraná em 11 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente